

Texto:

Resolução n.º 828/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2023, resolve, ratificar todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em sede da execução dos contratos das empreitadas “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, “Estabilização da E.R. 222 - Ribeira Brava”, “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Centro – PAMUS”, “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Leste - PAMUS”, e “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Oeste – PAMUS”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 829/2023

Sumário:

Adjudica, tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA OESTE - PAMUS - FASE II”, a proposta apresentada pelo concorrente AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de 6.400.000,00 EUR, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 600 (seiscentos) dias, de acordo com a respetiva proposta, aprova a minuta do contrato e delega no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente contrato e ainda, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a execução do contrato.

Texto:

Resolução n.º 829/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2023, resolve, tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA OESTE - PAMUS - FASE II”, resolve adjudicar:

À proposta apresentada pelo concorrente AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de 6.400.000,00 EUR (seis milhões e quatrocentos mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 600 (seiscentos) dias, de acordo com a respetiva proposta e aprovar a minuta do contrato.

Mais resolve, delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente contrato e ainda, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a execução do contrato.

Resolve ainda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas a subdelegar, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a execução do contrato.

Determina ainda que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com as Portarias n.º 547/2023, publicada no JORAM I Série, n.º 134, Suplemento, de 19 de julho de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 830/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 3 833 877,00 EUR, referente ao ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 830/2023

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio

constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo ao encontro ao preconizado no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a RAM, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da RAM, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da RAM desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2023;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma a que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que a celebração do presente protocolo e concessão desta indemnização compensatória foi objeto de autorização prévia e de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2023-07-17, em cumprimento do disposto nos artigos 32.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de julho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento para a Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 3 833 877,00€ (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete euros), referente ao ano de 2023.
- 2 - Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2023.
- 3 - Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.
- 5 - Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2023, na Secretaria Regional de Economia, na Classificação Orgânica 44.01.01.00, Centro Financeiro M100350, Programa 041, Medida 036, Fonte de Financiamento 388, Atividade 258 e Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, tendo sido atribuído o Compromisso n.º CY52313556.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 563/2023

de 31 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à celebração de um acordo de regularização de dívida com a Câmara Municipal do Funchal, até ao valor máximo de 112.450,19 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto